



**SÃO  
LOURENÇO  
DA MATA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA -CPLOSE

**ATA II:**  
**JULGAMENTO PRELIMINAR DOS  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
DAS EMPRESAS**





ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA -  
CPLOSE

ATA 002 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00016/2023- SMI

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPLOSE, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, A SEREM REALIZADOS NOS ESPAÇOS FÍSICOS ASSOCIADOS À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE.** Às 11:30 horas do dia 28/05/2024, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPLOSE, designada pela Portaria nº 004/2023 de 01/04/2023, composta pelos servidores: JACIARA XAVIER DOS SANTOS – Presidente; CAROLINE RODRIGUES PORTO - Membro; KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS SILVA – Membro suplente, com fins de retomar os trabalhos de julgamento do processo em epígrafe. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, a Presidente abriu a sessão pública para recepcionar o Parecer Técnico de Engenharia (anexo). Da análise, quanto a fase de Habilitação, constamos o seguinte:

- 1) A empresa **NUNES & CAVANCANTE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 08.100.434/0001-75:** Atendeu integralmente aos itens: 6.8.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; **sendo o mesmo favorável à sua HABILITAÇÃO;**
- 2) A empresa **HE CONSTRUTORA E ESTRUTURAS LTDA – CNPJ: 27.603.095/0001-94:** Atendeu integralmente aos itens: 6.8.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; **sendo o mesmo favorável à sua HABILITAÇÃO;**
- 3) A empresa **T&D SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI – CNPJ: 17.393.791/0001-60:** Atendeu integralmente aos itens: 6.8.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; **sendo o mesmo favorável à sua HABILITAÇÃO;**
- 4) A empresa **CONSTRUTORA SBM LTDA – CNPJ: 02.908.931/0001-18:** Atendeu integralmente aos itens: 6.8.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; **sendo o mesmo favorável à sua HABILITAÇÃO;**
- 5) A empresa **M M DA SILVA OLIVEIRA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA – CNPJ: 35.978.627/0001-04:** Atendeu integralmente aos itens: 6.8.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; **sendo o mesmo favorável à sua HABILITAÇÃO;**
- 6) A empresa **A J P ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 08.978.001/0001-17:** Atendeu integralmente aos itens: 6.8.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; **sendo o mesmo favorável à sua HABILITAÇÃO;**
- 7) A empresa **GERATRIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA - CNPJ: 07.223.818/0001-12:** Atendeu integralmente aos itens: 6.8.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; **sendo o mesmo favorável à sua HABILITAÇÃO;**





8) A empresa **POTENZA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ:02.760.686/0001-44**: Atendeu integralmente aos itens: 6.8.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; **sendo o mesmo favorável à sua HABILITAÇÃO**;

9) A empresa **PREVCOM ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 38.005.552/0001-65**: Apesar de atender integralmente aos itens: 6.8.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; contudo a referida empresa não conseguiu comprovar capital social mínimo, sendo este, correspondente ao percentual de 10% do valor estimado, em descumprimento ao item 5.4.4 (Qualificação Econômico-Financeira), **sendo a decisão desta CPLOSE por sua INABILITAÇÃO**;

10) A empresa **TOP CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 10.829.193/0001-41**: Apesar de atender integralmente aos itens: 6.8.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; contudo a referida empresa não conseguiu comprovar capital social mínimo, sendo este, correspondente ao percentual de 10% do valor estimado, em descumprimento ao item 5.4.4 (Qualificação Econômico-Financeira), **sendo a decisão desta CPLOSE por sua INABILITAÇÃO**;

11) A empresa **R. DE OLIVEIRA SOARES ME – CNPJ: 22.888.185/0001-55**: Apesar de atender integralmente aos itens: 6.8.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; esta empresa deixou de comprovar vínculo com seu responsável técnico, em descumprimento ao item: 5.4.3 c1 - (Qualificação Técnica), **sendo a decisão inicial desta CPLOSE por sua INABILITAÇÃO**; porém esta CPLOSE abre DILIGÊNCIAS e decide por oportunizar a referida empresa, com fins de esclarecimento e/ou comprovação pretérita da exigência apontada;

12) A empresa **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI – EPP – CNPJ: 02-951.249/0001-08**: Atendeu integralmente aos itens: 6.8.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; **sendo o mesmo favorável à sua HABILITAÇÃO**;

13) A empresa **PROJETAR ENGTECH LTDA – CNPJ: 14.733.583/0001-74**: Atendeu integralmente aos itens: 6.8.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; **sendo o mesmo favorável à sua HABILITAÇÃO**;

14) A empresa **BASEMAX SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 23.109.020/0001-22**: Atendeu integralmente aos itens: 6.8.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; porém restou constatado que houve alteração contratual para aumento de seu Capital Social que era de R\$ 1.000.000,00 e passou para R\$ 1.500.000,00, onde observamos que não ocorreu a devida atualização das informações junto ao CREA, em especial no Registro de quitação de pessoa jurídica, que segundo normas deste órgão, em caso desse tipo de ocorrência – divergência de informações -, a certidão apresentada perde sua validade, **sendo o julgamento desta comissão por sua INABILITAÇÃO**, porém esta CPLOSE abre DILIGÊNCIAS e decide por oportunizar a referida empresa, com fins de esclarecimento e/ou comprovação pretérita da exigência apontada;

15) A empresa **TEMOTEO VALENÇA & CIA LTDA – CNPJ: 38.399.068/0001-68**: Atendeu parcialmente o instrumento convocatório, deixando de comprovar percentual de item de qualificação técnica a saber: item 1 de maior relevância técnica OPERACIONAL, conforme parecer técnico em anexo; **sendo o mesmo favorável à sua INABILITAÇÃO**, porém esta CPLOSE abre DILIGÊNCIAS e decide por oportunizar a referida empresa, com fins de esclarecimento e/ou comprovação pretérita da exigência apontada;





16) A empresa **CONSTRUTORA PILARTEX LTDA – CNPJ: 10.324.550/0001-10**: Atendeu parcialmente o instrumento convocatório, deixando de comprovar percentual de item de qualificação técnica a saber: item 1 de maior relevância técnica OPERACIONAL, conforme parecer técnico em anexo; **sendo o mesmo favorável à sua INABILITAÇÃO**, porém esta CPLOSE abre DILIGÊNCIAS e decide por oportunizar a referida empresa, com fins de esclarecimento e/ou comprovação pretérita da exigência apontada;

Portanto, após análise, segue o resultado da análise dos documentos de habilitação da seguinte maneira:

**EMPRESAS HABILITADAS:**

1. NUNES & CAVANCANTE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 08.100.434/0001-75;
2. HE CONSTRUTORA E ESTRUTURAS LTDA – CNPJ: 27.603.095/0001-94;
3. T&D SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI – CNPJ: 17.393.791/0001-60;
4. CONSTRUTORA SBM LTDA – CNPJ: 02.908.931/0001-18;
5. M M DA SILVA OLIVEIRA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA – CNPJ: 35.978.627/0001-04;
6. A J P ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 08.978.001/0001-17;
7. GERATRIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA - CNPJ: 07.223.818/0001-12;
8. POTENZA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 02.760.686/0001-44;
9. RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI – EPP – CNPJ: 02-951.249/0001-08;
10. PROJETAR ENGTECH LTDA– CNPJ: 14.733.583/0001-74;

**EMPRESAS INABILITADAS:**

1. BASEMAX SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 23.109.020/0001-22;
2. TEMOTEO VALENÇA & CIA LTDA – CNPJ: 38.399.068/0001-68;
3. CONSTRUTORA PILARTEX LTDA – CNPJ: 10.324.550/0001-10
4. PREVCOM ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 38.005.552/0001-65
5. TOP CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 10.829.193/0001-41;
6. R. DE OLIVEIRA SOARES ME – CNPJ: 22.888.185/0001-55;

Empresas Passíveis de Diligencias: 1. TEMOTEO VALENÇA & CIA LTDA – CNPJ: 38.399.068/0001-68; 2. CONSTRUTORA PILARTEX LTDA – CNPJ: 10.324.550/0001-10; 3. BASEMAX SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 23.109.020/0001-22; 4. R. DE OLIVEIRA SOARES ME – CNPJ: 22.888.185/0001-55

Portanto, em cumprimento ao Acórdão nº 1211/2021 - TCU - Plenário - as empresas passíveis de diligencias, serão notificadas para que no prazo de 48 horas, possam comprovar condição pretérita, relativa ao item ora mencionado.

Em seguida, consideradas as observações apontadas durante o processo e analisados os elementos apresentados, a Presidente informou aos presentes que desde já fica marcada a data: 04/06/2024 as 10:00h, para uma nova reunião objetivando a continuidade dos trabalhos. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Jaciara Xavier dos Santos Caroline Rodrigues Porto  
JACIARA XAVIER DOS SANTOS CAROLINE RODRIGUES PORTO  
(PRESIDENTE) (MEMBRO)

Karlla Fernandes  
KARLLA FERNANDA CUNHA  
BARROS SILVA (MEMBRO)